



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL PLENO**

**ATA**

**15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 06/06/2024**

**PRESIDÊNCIA DO EXMO. DESEMBARGADOR**

SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

**COMPARECERAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES**

PEDRO VALLS FEU ROSA

FABIO CLEM DE OLIVEIRA

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

WILLIAN SILVA

ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JANETE VARGAS SIMÕES

ROBSON LUIZ ALBANEZ

WALACE PANDOLPHO KIFFER

FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

FERNANDO ZARDINI ANTONIO

ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA

JÚLIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA

RACHEL DURAQ CORREIA LIMA

HELIMAR PINTO

EDER PONTES DA SILVA

RAPHAEL AMERICANO CÂMARA

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

DEBORA MARIA AMBOS CORREA DA SILVA

FABIO BRASIL NERY

JAIME FERREIRA ABREU

HELOÍSA CARIELLO

CONVOCADO - ALDARY NUNES JUNIOR

MARCOS VALLS FEU ROSA

DES. SUBS. LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA

**EXMO. PROCURADOR DA JUSTIÇA**

ANDRÉA MARIA DA SILVA ROCHA

SENDO ABERTA A SESSÃO, E APÓS LIDA, APROVADA E ASSINADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

**ATA ADMINISTRATIVA – TRIBUNAL PLENO**

desta Corte.

Em seguida, foram aprovadas, à unanimidade de votos, as seguintes matérias:

(i) expediente por meio do qual o Exmº Sr. Des. Eder Pontes da Silva requereu, com base no art. 14, § 9º, da Resolução CNJ nº 135/2011, a prorrogação do prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar pelo período de 90 (noventa) dias, instaurado em face do magistrado C. M. A e;

(ii) pleito formulado pela delegatária Natália Bastos Bechepeche Antar, referente à transferência do acervo do Cartório do Registro Civil e Tabelionato do distrito de Itapecoá para o Cartório do Registro Civil e Tabelionato da Sede da Comarca de Itapemirim/ES, tendo em vista a desativação daquela serventia, nos termos da Resolução nº 60/2024.

Na mesma Sessão, o Colegiado decidiu pelo adiamento dos seguintes julgamentos:

(i) relativo ao projeto de lei, o qual modifica as Leis Complementares nº 219, de 26 de dezembro de 2001, que cria o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, e nº 794, de 20 de dezembro de 2014, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 595, de 14.07.2011 e;

(ii) relativo à minuta de resolução, a qual institui normas gerais necessárias para o cumprimento da Organização Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, referente à equalização da força de trabalho e readequação de unidades judiciárias, nos termos da Lei Complementar nº 234/02, e em consonância com a Resolução CNJ nº 219/16, atualizada pela Resolução CNJ nº 553/24, e dá outras providências.

Na sequência, foi aprovada, à unanimidade de votos, a minuta de resolução, a qual dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) Carcerário e Sócio Educativo do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Ademais, deliberou-se a respeito da remoção de Juizes(izas) de Direito, pelo critério de antiguidade, para o preenchimento da vaga de Juiz Titular da 5ª Vara Criminal (Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher) do Juízo de Cariacica, Comarca da Capital, nos termos do Edital Nº 37/2024. Após julgamento, o e. Tribunal Pleno decidiu, à unanimidade de votos, pela remoção do Juiz de Direito Dr. Eneas Jose Ferreira Miranda para a Unidade Judiciária em voga, tendo em vista ser o Juiz menos moderno, na ordem de antiguidade, dentre os inscritos.

Por fim, foi convocada, à unanimidade de votos, a Juíza de Direito Drª Vânia Massad Campos para substituir a Exmª. Sr.ª Des.ª Debora Maria Ambos Correa da Silva durante o afastamento desta Corte por 33 (trinta e três) dias, a partir de 24/06/2024, tendo em vista o gozo de férias regulamentares e plantões judiciais averbados pela eminente Desembargadora.

Vitória (ES), (datado e assinado eletronicamente).

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE

Secretário Geral TJES

**PARTE JUDICIÁRIA**

**Leitura de Acórdãos. Foram lidos e aprovados os acórdãos dos seguintes feitos:**

**Ação Penal - Procedimento Ordinário**

Advogado DOUGLAS PUZIOL GIUBERTI  
**RELATOR** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

À unanimidade: Conhecido o recurso de FABIOLA DOMINGOS LOMAR e não-provido.

**4 Agravo Interno Cível RE Ap**

Nº0001726-05.2018.8.08.0026  
ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL

**Classe 1º grau** : Mandado de Segurança

**AGVTE** ALINE DE ALMEIDA MARVILLA DA SLVA E OUTROS

Advogado JOSE ARILDO VALADAO DE ANDRADE

**AGVDO** MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM

Advogado ZACARIAS CARRARETO FILHO

**RELATOR** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

À unanimidade: Conhecido o recurso de ALINE DE ALMEIDA MARVILLA DA SLVA e não-provido.

**5 Agravo Interno Cível RE ED Ap**

Nº0036102-23.2018.8.08.0024

VITÓRIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

**Classe 1º grau** : Procedimento Comum

**AGVTE** COFERVIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO VITORIA LTDA

Advogado NATÁLIA PEREIRA TOSTA

Advogada FLAVIA KAROLINE LEAO GARCIA

**AGVDO** ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado ADALMO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR

**RELATOR** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

À unanimidade: Conhecido o recurso de COFERVIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO VITORIA LTDA e não-provido.

**6 Agravo Interno Cível REsp Ap**

Nº0002153-33.2019.8.08.0069

MARATAÍZES - VARA DE FAZ PUBLICA EST MUN REG PUBLICOS

**Classe 1º grau** : Mandado de Segurança

**AGVTE** KELLY COSTA RIBEIRO

Advogado LAURO VIANNA CHAVES JUNIOR

Advogado LINDEMBERG DE OLIVEIRA JACINTHO JUNIOR

Advogado TAIS XAVIER DE CASTRO FARIA

**AGVDO** MUNICIPIO DE MARATAIZES

Advogada CYNTHIA DAMASCENO PETERLE

**RELATOR** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES

À unanimidade: Conhecido o recurso de KELLY COSTA RIBEIRO e não-provido.

**7 Direta de Inconstitucionalidade**

Nº0017556-84.2021.8.08.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

**REQTE** PREFEITO DO MUNICIPIO DE CASTELO

Advogado ADEMIR DA SILVA COTTA JUNIOR

**REQDO** PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CASTELO

Advogado FELIPE SCABELLO SILVA

**RELATOR** NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

À unanimidade: Julgado procedente o pedido de PREFEITO DO MUNICIPIO DE CASTELO.

**8 Recurso Administrativo**

Nº0002972-41.2023.8.08.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

**RECTE** MILLENA FAVILA BUTTI BURALLI VIGNA

Advogado LEONARDO PIZZOL VINHA

**RECDO** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO